



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Rafael Fera)

Concede ao usuário de rodovia o direito de atravessar gratuitamente praça de pedágio se estiver transportando paciente que esteja realizando tratamento médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 37
.....

IV - no caso de concessão rodoviária, suspender a cobrança de tarifa e liberar a passagem de veículo de usuário que esteja transportando paciente em tratamento médico.

§1º O tratamento poderá ser comprovado através de documento hospitalar ou pedido médico.

§2º Os contratos de concessão de rodovias federais e estaduais que estejam em vigor serão adaptados ao que prevê o inciso IV.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa corrigir a gratuidade de pedágio para os veículos de usuários que estejam transportando pacientes que estejam realizando tratamento médico, igualando a necessidade desse paciente aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do **Deputado RAFAEL FERA** – Podemos / RO

pacientes transportados em ambulância. Muitos desses pacientes necessitam trafegar entre municípios diariamente em busca de tratamento médico, o que sempre acaba por onerar o tratamento.

É importante que o Estado viabilize condições de trafegabilidade e locomoção para esses pacientes e que os direitos constitucionais em casos semelhantes sejam preservados.

Dessa forma, uma vez comprovado a realização do tratamento médico junto ao pedágio através de documento hospitalar e ou pedido médico, o usuário estará apto a receber a gratuidade.

Considerando a importância da medida proposta, pedimos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto.

Sala das Sessões,

Deputado RAFAEL FERA

Podemos / RO

